



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

DECRETO Nº 878/2013.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO – CME NO ÂMBITO DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VERÔNICA BERTONCINI DE MORAES FRANCO, Prefeita Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a Resolução nº 80, de 19 de abril de 1995, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalho - CODEFAT, do Ministério do Trabalho – MTE e o Decreto Estadual nº 40.322, de 15 de setembro de 1995; e,

CONSIDERANDO, a necessidade do Município; expede o seguinte **DECRETO**:

ARTIGO 1º) – Fica instituída a Comissão Municipal de Emprego – CME com a finalidade de consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração de um Sistema Público de Emprego, no Município de CAMPOS NOVOS PAULISTA.

Parágrafo Único) - A CME, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, está vinculada à Comissão Estadual de Emprego – CEE, instituída pelo Decreto Estadual nº 40.322, de 15 de setembro de 1995.

ARTIGO 2º) – Compete à CME:

I – aprovar seu regimento interno, observados os critérios da Resolução CODEFAT nº 80, de 19 de abril de 1995;

II – propor aos órgãos do Sistema Nacional de Emprego – SINE, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desempenho estrutural sobre o mercado de trabalho;

III – articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas ações, da atuação dos órgãos integrantes do SINE, como também das ações relativas aos Programas de Geração de Emprego e Renda;

IV – articular-se com instituições e organizações envolvidas nos Programas de Geração de Emprego e Renda, visando a integração de suas ações;

V – promover o intercâmbio de informações com outras Comissões Municipais de Emprego, objetivando não apenas a integração do sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

- VI – formular diretrizes específicas sobre a atuação do SINE, em consonância com aquelas defendidas pelo MTE/CODEFAT;
- VII – propor alocação de recursos, por área de atuação, quando da elaboração do plano de trabalho pelo SINE no âmbito correspondente;
- VIII – proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos alocados mediante convênios, ao SINE e aos Programas de Geração de Emprego e Renda, no que se refere ao cumprimento dos critérios, de natureza técnica, definidos pelo MTE/CODEFAT e pela CEE;
- IX – participar da elaboração do plano de trabalho do SINE no âmbito de sua competência para que seja submetido à aprovação da CEE;
- X – acompanhar a execução do plano de trabalho do SINE e dos Programas de Geração de Emprego e Renda;
- XI – propor à Coordenação Estadual do SINE a reformulação das atividades e metas estabelecidas no plano de trabalho, quando necessário;
- XII – propor medidas para o aperfeiçoamento do SINE e os Programas de Geração de Emprego e Renda;
- XIII – examinar, em primeira instância, o relatório de atividades apresentado pelo SINE;
- XIV – criar Grupo de Apoio Permanente – GAP, com composição tripartite e paritária em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, o qual poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas;
- XV – subsidiar, quando solicitadas, as deliberações do CODEFAT e da CEE;
- XVI – encaminhar, após avaliação, às diversas instituições financeiras, projetos para obtenção de apoio creditício;
- XVII – receber e analisar, sob os aspectos quantitativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financeiros com os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT;
- XVIII – elaborar relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os à CEE;
- XIX – acompanhar, de forma contínua, os projetos em andamento nas respectivas áreas de atuação;
- XX – articular-se com entidades de formação profissional em geral, inclusive as escolas técnicas, sindicatos de pequenas e microempresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

assistência técnica aos beneficiários de financiamento com recursos do FAT, e nas demais ações que se fizerem necessárias;

XXI – indicar as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito dos Programas de Geração de Emprego e Renda.

Parágrafo 1º) - À CME, na sua área de competência, caberá o papel de acompanhar a utilização dos recursos financeiros administrados pelo SINE e no âmbito dos Programas de Geração de Emprego e Renda.

Parágrafo 2º) - O número de integrantes do GAP, a que se refere o inciso XIV, em nenhuma hipótese poderá ser superior à quantidade de representantes na CME.

ARTIGO 3º) – A CME será constituída de forma tripartite, paritária e deliberativa, contando com a representação, em igual número, do governo, de trabalhadores e de empregadores, composta de 6 à 18 membros com titulares e suplentes, mediante os seguintes órgãos e entidades:

- 1. Representantes do Governo:**
 - a) 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho;
 - b) 01 (um) representante da Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista;
- 2. Representantes dos Trabalhadores:**
 - a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmital e Região;
 - b) 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Autárquicos de Ourinhos e Região;
 - c) 01 (um) representante dos comerciários de Campos Novos Paulista;
- 3. Representantes dos Empregadores:**
 - a) 01 (um) representante do Sindicato Rural de Campos Novos Paulista;
 - b) 01 (um) representante dos Comerciantes de Campos Novos Paulista;

Parágrafo 1º) - Cada um dos órgãos e entidades neste artigo indicará um representante e seu suplente.

Parágrafo 2º) - Em caso de dificuldade, consultar a secretaria executiva da CEE, acerca das instituições representativas.

Parágrafo 3º) - Nos termos dispostos no *caput* deste artigo, a composição da CME será formalizada por ato do governo municipal, que enviará à CEE cópia do ato de sua instituição e do regimento interno, publicado no Diário Oficial.

Parágrafo 4º) - O mandato de cada representante é de três anos, permitida a recondução.

Parágrafo 5º) - As instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com a comissão, poderão participar das reuniões, quando convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre assuntos abordados sem, entretanto, ter direito a voto.

ARTIGO 4º) - A CME será constituída dos seguintes órgãos:

I – Colegiado;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

- II – Presidência;
III – Secretaria Executiva.

ARTIGO 5º) – A presidência da comissão será em sistema de rodízio, entre as bancadas do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do presidente a duração de 12 meses e vedada a recondução para período consecutivo.

Parágrafo Único. A eleição do presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes da comissão.

ARTIGO 6º) – A Secretaria Executiva da Comissão será exercida por representantes do órgão responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao SINE, na localidade, a ela cabendo as realizações das tarefas técnicas e administrativas.

Parágrafo Único) - O secretário executivo terá direito a voz, mas não a voto.

ARTIGO 7º) – Pelas atividades regulares exercidas na comissão, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, por tratar-se de serviço de relevante valor social.

ARTIGO 8º) – As reuniões ordinárias da comissão serão realizadas, no mínimo, uma vez a cada trimestre, em dia e hora marcados com antecedência mínima de sete dias, sendo precedida da convocação de todos os seus membros.

ARTIGO 9º) – As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo por convocação do presidente da comissão ou de 1/3 (um terço) de seus membros, sendo precedida com 15 (quinze) dias de antecedência.

ARTIGO 10) – As deliberações da comissão deverão ser tomadas por maioria simples de voto, com quórum mínimo de metade mais um de seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único) - As decisões normativas terão forma da deliberação, numeradas de forma sequencial e publicadas em órgão de imprensa de circulação no município.

ARTIGO 11) – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 12) – Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, 29 de Maio de 2013.

VERÔNICA BERTONCINI DE MORAES FRANCO

Prefeita Municipal

Publicado por afixação na forma do artigo 90 da Lei Orgânica, na data supra.

RG 28.906.918-X
Controle Interno